



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

### PARECER CONJUNTO

Tratando-se da **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, por força dos artigos 91 c/c 249 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas orgânicas e regimentais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos.

Bem como, quanto à **Comissão de Ética Parlamentar**, em razão dos artigos 91 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas éticas e morais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito destas Comissões, para os procedimentos regimentais, as seguintes proposituras:

- **Projeto de Lei nº 9.244/2022**, de autoria da CLRL, que altera a Lei nº 6.685, de 3 de fevereiro de 2021 - RUA ALICE BARBOSA;
- **Projeto de Lei nº 9.246/2022**, de autoria da CLRL, que altera a Lei nº 6.731, de 18 de agosto de 2021 - RUA FERNANDO ANTÔNIO SOUTO DE OLIVEIRA (FERNANDO DA CASA DO CAMPONÊS);
- **Projeto de Lei nº 9.232/2022**, de autoria do Vereador Ricardo Liberato, que denomina Centro de Formação de Professores Maria Montessori e dá outras providencias - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES MARIA MONTISSORI.

Assim, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e regimentais.

Por esses motivos, as presentes Comissões, à unanimidade, emitiram **PARECER FAVORÁVEL** às proposituras analisada, prosseguindo o devido trâmite legislativo.

No tocante à análise das proposituras abaixo, conclui-se pela **inadmissibilidade**, por **descumprirem** mandamentos legais e regimentais, como respectivamente se observa resumidos abaixo:

- **Projeto de Lei nº 8.660/2020**, de autoria do Vereador Lula Tôrres, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento) - RUA SOCIOLOGO MÁRIO FERREIRA. Já existe Lei Municipal nº 4.308/2004;



- **Projeto de Lei nº 8.679/2020**, de autoria do Vereador Lula Tôrres, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento) - RUA MARIO FLORENCIO DO NASCIMENTO. Já existe Lei Municipal, nº 3.764/1996;
- **Projeto de Lei nº 9.126/2021**, de autoria do Vereador Galego de Lajes, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - AVENIDA MARIA AFONSO DE MOURA. Já existe Lei Municipal nº 6.764/2021;
- **Projeto de Lei nº 9.245/2022**, de autoria da CLRL, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA SANTA TERESA. Já existe Lei Municipal n.º 0.461/1955.

Por esses motivos, as presentes Comissões, à unanimidade, emitem **PARECER DESFAVORÁVEL** às proposituras acima analisadas, prosseguindo-se o devido trâmite legislativo.

Segue a baixo os Projetos de Leis a serem analisados apenas pela Comissão de Ética Parlamentar, visto que, já foi apreciada pela Comissão de Legislação e Redação de Leis recebendo parecer favorável:

- **Projeto de Lei nº 8.933/2021**, de autoria do Vereador Jorge Quintino, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - AVENIDA PLANETA TERRA;
- **Projeto de Lei nº 8.937/2021**, de autoria do Vereador Galego de Lajes, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA GENIVAL MONTEIRO NEPOMUCENO;
- **Projeto de Lei nº 9.034/2021**, de autoria do Vereador Filipe José, que denomina Posto de Saúde da Família nesta Cidade e dá outras providências - PSF BERNADETE DA SILVA ALVES (VOVÓ BEBÉ);
- **Projeto de Lei nº 9.159/2021**, de autoria do Vereador Jorge Quintino, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA CLÓVIS SEVERIANO COSTA SILVA;
- **Projeto de Lei nº 9.178/2021**, de autoria da Vereadora Kátia das Rendeiras, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA AURELIANO CANDIDO TAVARES BASTOS;
- **Projeto de Lei nº 9.041/2021**, de autoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA MARIO LAURENTINO DE MELO;
- **Projeto de Lei nº 9.180/2021**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - AVENIDA WALMIR ARAGÃO;



- **Projeto de Lei nº 9.202/2021**, de autoria do Vereador Jorge Quintino, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA DR. CARLOS TABOSA DE AVELAR;
- **Projeto de Lei nº 9.208/2022**, de autoria do Vereador Leonardo Chaves, que denomina Escola Municipal nesta cidade e dá outras providências – ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ CECILIANA GROSS;
- **Projeto de Lei nº 9.228/2022**, de autoria do Vereador Mano do Som, que denomina CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil, nesta cidade e dá outras providências – CMEI MARIA ALEIR RIBEIRO GALVÃO;
- **Projeto de Lei nº 9.236/2022**, de autoria do Vereador Lula Tôrres, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – AVENIDA DR. JOÃO ALFREDO BELTRÃO VIEIRA DE MELO;

Assim, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e regimentais.

Por esses motivos, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL** às proposituras analisada, prosseguindo o devido trâmite legislativo.

Vereador **RICARDO LIBERATO**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Presidente da Comissão de Ética Parlamentar

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Membro da Comissão de Ética Parlamentar



Vereador **NELSON DINIZ**  
Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **FILIPE JOSÉ**  
Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **CARLINHOS DA CEACA**  
Membro da Comissão de Ética Parlamentar